



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

68

LEI Nº 1.771 DE 18 DE JANEIRO DE 1980

"Dispõe sobre autorização para a concessão de prêmios em dinheiro aos vencedores do CARNAVAL DE RUA de 1980".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes prêmios em dinheiro aos vencedores do CARNAVAL DE RUA de 1980 em Indaiatuba:

- I - Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Escola - de Samba Vencedora;
- II - Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à Escola de Samba colocada em 2º lugar;
- III - Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) ao Bloco - carnavalesco vencedor;
- IV - Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) ao Bloco colocado em 2º lugar;
- V - Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Bloco colocado em 3º lugar.

Art. 2º - Só fará jus aos prêmios fixados no artigo anterior os participantes que observarem o regulamento do CARNAVAL DE RUA de 1980, a ser baixado por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Os prêmios em dinheiro serão pagos aos responsáveis legais das escolas de samba e aos representantes dos Blocos carnavalescos que assinarem os pedidos de inscrição para participação no CARNAVAL DE RUA de 1980.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de janeiro de 1980.

DR. CLAIN FERRARI

Prefeito Municipal

